

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N.271/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE CROMÍNIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.02.073.211./0001-80, representado por seu(sua) Prefeito(a), **GILVANDER ALVES PEREIRA**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003017567, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do PRIMEIRO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2016;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202000006005544, Relatório n. 57/2020-GTELS (000011297001), necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de Cromínia, exercício de 2016, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Assim, necessário se faz a apresentação da complementação da documentação, tendo como base as correções das impropriedades/irregularidades observadas.

No atual Demonstrativo de Execução da Receita, Despesa e Pagamentos Efetuados fazer as correções.

No Bloco 02 – Síntese da Receita e da Despesa

- No campo 12 o valor correto é **R\$ 308.550,00 (trezentos e oito mil quinhentos e cinquenta reais)**

Fazer o encaminhamento de documentação necessária:

- O ofício de encaminhamento do processo de prestação de contas em nome da atual Secretária de Educação, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira.
- Extrato bancário da conta **corrente 09079-08, agência 4389, banco Itaú** do mês de julho 2016.
- Extrato bancário da conta **4736/006/00000059-2** Mun. Cromínia – Transp. Escolar na **Caixa Econômica Federal** dos meses **setembro e outubro de 2016**.
- Sabe-se que os alunos da rede estadual e municipal de ensino são transportados no mesmo veículo. Porém, há documentos como empenhos e ordem de pagamento apresentados que citam **“Proveniente de despesa com locação do veículo..., para transporte de alunos da rede municipal de ensino...”** Necessário uma **justificativa** apontado que o recurso do repasse estadual utilizado, embora há documentações do transporte escolar citando apenas alunos da rede municipal, foi utilizado em parte por ter incluso alunos da rede estadual de ensino.

Empenhos gerados em 2016, sendo alguns sem condições de identificar o N° devido a falta da Ordem de Pagamento, foi colocado o item citado no demonstrativo no Bloco 03 Pagamentos Efetuados como referência, segue a relação dos credores.

- N° 664 Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71.
- N° 679 Jerônimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70
- N° 687 Darci Cláudio de Oliveira CNPJ: 13.625.921/0001-91
- N° 680 Gabriela Pereira Aguiar CNPJ: 24.033.057/0001-55
- N° 686 Marcos Antônio Alves de Brito CNPJ: 13.625.580/0001-54
- N° 683 Roney Alves Barbosa CNPJ: 17.603.652/0001-13
- N° 689 Márcio José de Moraes CNPJ: 19.774.284/0001-00
- N° 681 José Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45
- N° 680 de Gabriela Ferreira Aguiar CNPJ: 24.033.057/0001-55
- N° 1010 de Roney Alves Barbosa Teles CNPJ: 17.603.652/0001-13
- N° 1013 Darci Cláudio de Oliveira CNPJ 13.625.921/0001-91
- N° 1005 José Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45
- N° 1015 Márcio José de Moraes CNPJ: 19.774.284/0001-00
- N° 1003 Gabriela Pereira Aguiar CNPJ: 24.033.057/0001-55
- N° 1011 Marcos Antônio Alves Brito CNPJ: 13.625.580/0001-54
- N° 1010 Roney Alves Barbosa CNPJ: 17.603.652/0001-13
- **No item 19 Empenho** a José Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45
- **No item 28 Empenho** a Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71
- **No item 29 Empenho** a Jeronimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70
- **No item 36 Empenho** a Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71
- **No item 56 Empenho** a José Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45
- **No item 57 Empenho** a Jerônimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70
- **No item 58 Empenho** a Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71
- **No item 61 Empenho** a Gabriela Ferreira Aguiar CNPJ: 24.033.057/0001-55
- **No item 62 Empenho** a José Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45
- **No item 63 Empenho** a Roney Alves Barbosa Teles CNPJ: 17.603.652/0001-13
- **No item 64 Empenho** a Darci Cláudio de Oliveira CNPJ 13.625.921/0001-91

- **No item 65 Empenho** a Marcos Antônio Alves de Brito CNPJ: 13.625.580/0001-54
- **No item 67 Empenho** a Márcio José de Moraes CNPJ: 19.774.284/0001-00
- **No item 68 Empenho** a Roney Alves Barbosa CNPJ: 17.603.652/0001-13
- **No item 69 Empenho** a Darci Cláudio de Oliveira CNPJ 13.625.921/0001-91
- **No item 70 Empenho** a Marcos Antônio Alves de Brito CNPJ: 13.625.580/0001-54
- **No item 71 Empenho** a José Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45
- **No item 74 Empenho** a Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71
- **No item 75 Empenho** a Jerônimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70
- **No item 80 Empenho** a Gabriela Pereira Aguiar CNPJ: 24.033.057/0001-55
- **No item 90 Empenho** a Jerônimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70

OBS: Havendo empenho que cobre vários pagamentos de um credor, encaminhar uma única vez, naturalmente seu nº citado em cada ordem de pagamento, **sendo ao contrário**, encaminhar para cada pagamento efetuado.

Notas Fiscais, Ordem de Pagamento e Comprovante de TED não enviados.

- Nº 34 de 07/07/2016, Jerônimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70, no valor **R\$ 3.834,00 (três mil oitocentos e trinta quatro reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 102 de 05/07/2016, Darci Cláudio de Oliveira CNPJ: 13.625.921/0001-91, no valor **R\$ 5.245,00 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 32 de 12/07/2016, Jerônimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70, no valor **R\$ 3.807,00 (três mil oitocentos e sete reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 34 de 07/07/2016, Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71, no valor **R\$ 3.834,00 (três mil oitocentos e trinta quatro reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 06 de 23/09/2016, Gabriela Pereira Aguiar CNPJ: 24.033.057/0001-55, no valor de **5.481,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 37 de 23/09/2016, José Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45, no valor de **R\$ 5.071,00 (cinco mil e setenta e um reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 36 de 05/09/2016, Roney Alves Barbosa CNPJ: 17.603.652/0001-13, no valor de **R\$ 5.876,00 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 121 de 05/09/2016, Darci Cláudio de Oliveira CNPJ: 13.625.921/0001-91, no valor de **R\$ 5.552,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 38 de 05/09/2016, Marcos Antônio Alves de Brito CNPJ 13.625.580/0001-54, valor de **R\$ 6.678,00 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 30 de 21/10/2016, Márcio José de Moraes CNPJ: 19.774.284/0001-00, de valor **R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 37 de 11/10/2016, Roney Alves Barbosa CNPJ: 17.603.652/0001-13, de valor **R\$ 3.317,00 (três mil trezentos e dezessete reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 124 de 13/10/2016, Darci Cláudio de Oliveira CNPJ: 13.625.921/0001-91, no valor de **R\$ 5.757,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 39 de 11/10/2016, Marcos Antônio Alves de Brito CNPJ 13.625.580/0001-54, de valor **R\$ 5.757,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 38 de 11/10/2016, José Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45, valor de **R\$ 4.702,00 (quatro mil setecentos e dois reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 37 de 11/10/2016, Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71, valor de **R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 29 de 06/04/2016, Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71, de valor **R\$ 3.591,00 (três mil quinhentos e noventa e um reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.

- Nº 28 de 01/03/2016, Jerônimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70, valor de R\$ **3.621,00 (três mil seiscentos e vinte um reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 28 de 01/03/2016, Leonice Aparecida da Silva CNPJ: 17.987.474/0001-71, de valor R\$ **3.621,00 (três mil seiscentos e vinte um reais)**, Ordem e Comprovante de Pagamento.
- Nº 30 de 01/03/2016, Jose Divino dos Santos CNPJ: 18.290.383/0001-45, de valor R\$ **4.258,00 (quatro mil duzentos e cinquenta oito reais)**, Ordem e Comprovante de pagamento.
- Nº (não identificado), de 05/07/16, Darci Cláudio de Oliveira CNPJ: 13.625.921/0001-91, no valor de R\$ **5.245,00 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, relacionada no item 53, essa nota fiscal está com seu nº ilegível para análise, onde a ordem de pagamento aponta nº 1013, no demonstrativo Nº 102, enviar essa nota fiscal de forma que nº esteja legível, não havendo condições, fazer uma justificativa que traga a informação do Nº correto da nota fiscal.
- Nº 09 de 09/11/2016, Gabriela Pereira Aguiar CNPJ: 24.033.057/0001-55, no valor de R\$ **3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)**, Ordem e Comprovante de pagamento.
- Ordem de Pagamento no valor de R\$ **4.054,00 (quatro mil e cinquenta e quatro reais)** a Gabriela Ferreira Aguiar CNPJ: 24.033.057/0001-55.
- Ordem de Pagamento no valor de R\$ **4.462,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais)** a Márcio José de Moraes CNPJ: 19.774.284/0001-00
- Ordem de Pagamento no valor de R\$ **90,00 (noventa reais)** a Darci Cláudio de Oliveira CNPJ: 13.625.921/0001-91.
- Ordem de Pagamento a Roney Alves no valor de R\$ **100,00 (cem reais)**, a Roney Alves Barbosa CNPJ: 17.603.652/0001-13
- Nº 37 de 12/12/2016, Jerônimo José Pereira de Souza CNPJ: 18.087.860/0001-70, no valor de R\$ **3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais)**, Ordem e Comprovante de pagamento.

OBS: As tarifas bancárias, para facilitar essa despesa no demonstrativo, é recomendado que seja colocado o **total cobrado** no exercício no **último item do Bloco 03**, e datar conforme a **última tarifa cobrada**.

Necessário refazer o demonstrativo de execução da receita, despesa e pagamentos efetuados pelo novo formulário disponibilizados no link:

<https://site.educacao.go.gov.br/transporte-escolar/>

Além de todas as vias do demonstrativo estarem datadas e assinadas pelo prefeito.

Enviar as pendências de preferência digitalizadas de **forma legível dentro de 30 dias** a partir da data do recebimento deste, e incluir cópia para o e-mail da analista responsável, adrienne.caixeta@seduc.go.gov.br.

1.3. Em 13.12.2021 e 29.11.2022, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000025996591 e 000035674722);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000034770400, 000034770972, 000035448953, 000035451810 e 000035525629), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000035540330);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2016;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

- 3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;
- 3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;
- 3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;
- 3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 29 de novembro de 2022.

Secretaria de Estado da Educação
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado
(Assinatura Eletrônica)

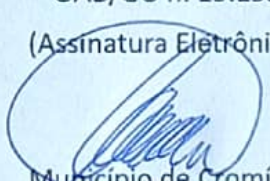
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado

OAB/GO n. 19.193

(Assinatura Eletrônica)



Município de Cromínia

Gilvander Alves Pereira

Prefeito(a)

Procurador(a) - Município de Cromínia

OAB/GO n. _____

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 29/11/2022, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 07/12/2022, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 12/12/2022, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035674771 e o código CRC E2087F3A.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003017567



SEI 000035674771